Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. N° 059/2008

Erechim, 02 de Junho de 2008.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ANACLETO ZANELLA
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 054/2008, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, até 22 (vinte e dois) Agentes de Combate a Endemias, com carga horária de 40 horas semanais.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, até 22 (vinte e dois) Agentes de Combate a Endemias, com carga horária de 40 horas semanais, que serão somados aos 21 (vinte e um) Agentes que serão efetivados pelo Processo Seletivo 007/2008, neste período em que o Município de Erechim é considerado infestado pela dengue, segundo o Ministério da Saúde.

O Manual de Normas Técnicas – DENGUE/FUNASA orienta para as atividades de campo no combate à dengue, em períodos de infestação, um agente para cada 800 a 1000 imóveis. Em nosso Município, existem aproximadamente 38.500 imóveis cadastrados, o que justifica o número total de 43 (quarenta e três) Agentes de Combate a Endemias.

O mesmo manual orienta que "município infestado para ser considerado não infestado, deve permanecer pelo menos 12 meses sem a presença do vetor" e é por esse motivo que a complementação da equipe de Agentes se fará temporariamente, uma vez que erradicado o vetor que transmite a dengue, não será necessária a manutenção de tantos Agentes de Combate a Endemias no quadro efetivo do Município.

Pelo exposto, contamos com a especial atenção de Vossa Excelência e Senhores Vereadores, para a análise e deliberação positiva sobre a matéria apresentada no Projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 02 de Junho de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº 054/2008.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, até 22 (vinte e dois) Agentes de Combate a Endemias, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 1.° Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter emergencial, até 22 (vinte e dois) Agentes de Combate a Endemias.

§ 1.° A presente contratação será pelo prazo de até 18 (dezoito) meses.

§ 2.º A carga horária será de 40 horas semanais e a remuneração de R$ 885,89 (oitocentos e oitenta cinco reais e oitenta e nove centavos).

§ 3.° A presente contratação temporária poderá ser rescindida, antes do prazo estabelecido no § 1.º, desde que deixe de existir os motivos que lhe deram causa (surto de dengue), e mediante aviso prévio da Administração Municipal.

Art. 2.º As atribuições e exigências de provimento para o cargo de Agente de Combate a Endemias estão previstos no Anexo I, da Lei Municipal nº. 3.919, de 09 de Dezembro de 2005.

Art. 3.º A contratação, em caráter emergencial, prevista no art. 1.º, será efetuada através da ordem de classificação dos aprovados no Concurso Público Edital nº. 007/2008.

§ 1.º A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum direito adquirido com a sua participação no concurso.

§ 2.º Encerrado o período do contrato, os candidatos retornarão ao banco de selecionados, na mesma posição em que se encontravam antes desta contratação, aguardando nomeação a que farão jus se ocorrer abertura de vaga.

Art. 4.° As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Saúde, 02 – Fundo Municipal de Saúde, 1030100322.037 – Ações e Serviços Públicos de Vigilância em Saúde-FMS, 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 02 de junho de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal